



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.005/86

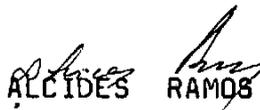
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

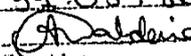
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar com a UNIÃO, por intermédio da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda, um CONVÊNIO, tendo por objetivo o intercâmbio de informações de natureza econômico-fiscais, conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de maio de 1986.

  
ALCIDES RAMOS  
Prefeito

Registro fls. 182	Lv. 38
Publicação: O Debate	
nº 793	pag 09
Edição de 31.05.86	
	
Servidor	

CONVÊNIO que entre si celebram a UNIÃO e o Município de no Estado de objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais.

CONVENIENTES

1. A UNIÃO, por intermédio da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda, representada pelo Exmo. Sr. Dr. OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA, CPF nº 003236084/34, Carteira de Identidade nº 21.946 - SSP/PB, Título de Eleitor nº 35.772 da 1a. Zona Eleitoral do Estado da Paraíba, conforme atribuição conferida pela Portaria nº 283 de 08 de julho de 1980, do Senhor Secretário Geral do Ministério da Fazenda, daqui por diante denominada simplesmente SECRETARIA.
2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE representada pelo seu Titular, Exmo. Sr. Dr. CPF nº Carteira de Identidade nº Título de Eleitor nº da Zona Eleitoral do Estado de doravante denominada simplesmente PREFEITURA.

Aos dias do mês de do ano de mil novecentos e oitenta e , a SECRETARIA e a PREFEITURA, com interve[n]ção, na qualidade de anuente, da Secretaria da Receita Federal, representada pelo Secretário da Receita Federal, Exmo. Sr. Dr.

, tem entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal, ex-vi do artigo 13, inciso III, alínea "e" do Decreto-Lei 147 de 03 de fevereiro de 1967 e aprovado por despacho do Senhor Secretário Geral do Ministério da Fazenda, conforme Delegação de Competência estabelecida nas Portarias nº 282, de 08 de julho de 1980, do Sr. Ministro da Fazenda exarado em de de 198 , às fls. do Processo MF nº e de acordo com artigo 781, do regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo De

creto nº 15.783, de 08 de novembro de 1922, um CONVÊNIO, tendo por objetivo o intercâmbio de informações de natureza econômico-fiscais, nos termos do artigo 199, do Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui o objeto do presente CONVÊNIO o fornecimento, pela Secretaria da Receita Federal, através da Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, de dados cadastrais e de informações constantes nas declarações do Imposto de Renda dos Contribuintes do Município, pessoas físicas e jurídicas, referentes aos dois últimos exercícios disponíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações a serem fornecidas à PREFEITURA, por força do presente Convênio estão a seguir discriminadas:

1 - INFORMAÇÕES CADASTRAIS DE PESSOAS JURÍDICAS E DECLARAÇÕES DO IRPJ

1.1 - A nível de estabelecimento, serão fornecidas as informações abaixo descritas, contidas no cadastro CGC e nas declarações do IRPJ, para todos estabelecimentos de matriz e as informações cadastrais de suas filiais localizadas no Município. As informações relativas às declarações do IRPJ serão referentes aos dois últimos exercícios disponíveis.

1.1.1 - Razão Social;

1.1.2 - Número de inscrição no CGC;

1.1.3 - Situação no Cadastro;

1.1.4 - Endereço do Estabelecimento: tipo logradouro, nome do logradouro, nº, complemento, telefone, CEP, bairro ou distrito;

1.1.5 - Código de natureza jurídica;

1.1.6 - Código da atividade econômica principal;

1.1.7 - Mês de encerramento de balanço;

1.1.8 - Indicação de recolhimento do tributo;

- 1.1.9 - Indicativo de matriz ou estabelecimento fora do Município;
- 1.1.10 - Receita de prestação de serviços-RPS;
- 1.1.11 - Valor das despesas operacionais - DO;
- 1.1.12 - Remuneração por prestação de serviços pagos ou creditados a pessoas físicas sem vínculo de emprego e/ou a pessoas jurídicas - RPSSV;
- 1.1.13 - Comissões e corretagens sobre vendas - CCSV;
- 1.1.14 - Propaganda e publicidade - PP;
- 1.1.15 - Período base de apuração.

## 2 - INFORMAÇÕES CADASTRAIS DE PESSOAS FÍSICAS E DECLARAÇÕES DO IRPF

2.1 - A nível de contribuinte, serão fornecidas as informações abaixo, referentes aos dois últimos exercícios disponíveis, para os contribuintes, que num destes exercícios apresentaram declaração de rendimento de Cédula D (MCT).

- 2.1.1 - Nome do Contribuinte;
- 2.1.2 - Número de inscrição do CPF;
- 2.1.3 - Data de Nascimento;
- 2.1.4 - Endereço do contribuinte: nome do logradouro, nº, complemento, telefone, bairro, CEP;
- 2.1.5 - Código da ocupação principal - OP;
- 2.1.6 - Relação empregatícia - RE;
- 2.1.7 - Rendimento da Cédula D (MCT);
- 2.1.8 - Rendimentos totais;
- 2.1.9 - Declaração do Cônjuge em separado - R.CONJ.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO DOS CONVENIENTES

I - A SECRETARIA se obriga a:

- a) repassar, sem ônus para a PREFEITURA, as informações relativas a este Convênio, que serão fornecidas pelo SERVIÇO FE.

DERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, de acordo com autorização da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL;

b) acompanhar e avaliar os resultados obtidos com os projetos implementados a partir da utilização das informações fornecidas através deste Convênio.

II - A PREFEITURA se obriga a:

a) elaborar projetos para utilização dos dados fornecidos pela SECRETARIA com objetivo de aperfeiçoar a Administração do ISS e da Taxa de Licença para localização ou Funcionamento, aumentando assim a potencialidade de receita destes tributos;

b) registrar e avaliar as atividades e os resultados dos projetos desenvolvidos;

c) fornecer à SECRETARIA, quando solicitada, informações sobre os projetos;

d) reunir com os técnicos da SECRETARIA a fim de avaliar os resultados obtidos;

e) fornecer à SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, mediante solicitação, informações de natureza econômico-fiscais, cadastrais e de valores, dos tributos administrados pelo Município;

f) observar as normas do sigilo fiscal quanto às informações intercambiadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente CONVÊNIO vigorará a partir da data de sua publicação no "Diário Oficial da União" até de de 198 .

PARÁGRAFO ÚNICO - Por acordo das partes convenientes, o presente Convênio poderá ser alterado e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo, previamente examinado pela Procuradoria da Fazenda Nacional, aprovado pelo Secretário-Geral do Ministério da Fazenda e publicado no "Diário Oficial da União" no prazo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO - O mútuo entendimento entre as partes e o inadimplemento de qualquer das Cláusulas e Condições aqui estabelecidas por qualquer das partes assegurará o direito de dar

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

por rescindido o presente instrumento, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - REMESSA DE CÓPIA AO TRIBUNAL DE CONTAS - Incumbirá À SECRETARIA remeter ao Tribunal de Contas cópia autenticada deste Convênio e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO - Para dirimir as dúvidas oriundas do presente CONVÊNIO será competente o Juízo Federal do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de haverem entre si ajustado e convindo, é lavrado o presente Convênio o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo firmadas, dele sendo extraídas cópias necessárias para sua aprovação, publicação e execução.

Secretário de Economia e Finanças

Prefeito Municipal

De acordo.

Secretário da Receita Federal

1a. Testemunha.

2a. Testemunha.

APROVO

Secretário-Geral